



Aprovado em Sessão de 11/09/84

| | | | |
|-----------|---|---|----------|
| PROTOCOLO | PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 303 de 03 de Junho de 1984 Hora: 06:09 02 horas. FUNÇÃO: | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda | Nº |
| | AUTOR Vereador MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS - PDS | | |

PROJETO DE LEI Nº 49/84, DE 06/09/84.

"Modifica parcialmente o Artigo 1º da Lei nº 848, de 28 de junho de 1983".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 848, de 28 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas de Tributos Municipais, pelo prazo de 10(dez) anos, a partir da data da publicação desta Lei, as indústrias que efetivamente se instalarem no Município".

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - As indústrias já instaladas, que gerarem mercado de trabalho para mais de 50(cinquenta) pessoas e entrarem em pleno funcionamento dentro do período máximo de 12(doze) meses, a partir da vigoração da presente Lei, farão jus aos favores fiscais estabelecidos neste artigo, bem como serão beneficiadas com perdão fiscal dos Tributos e acessórios inscritos em Dívida Ativa pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

provado por Unanimidade
em Sessão de 11/09/84

PROTOCOLO

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

303 Liv. 02 F. 410^a de 06/09/84

Horas 8⁰⁰ horas

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

AUTOR Vereador MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS-PDS

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PDS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 06 de setembro de 1984.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
Vereador-PDS

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PDS

LEI Nº 848 DE 28 DE Junho de 1.983

Em Sessão

11/09/84

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS ÀS INDUSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentos de Impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as Industrias que comprovadamente se instalarem neste Município, a partir desta data.

§ 1º- Para efeitos desta Lei, as Industrias são consideradas grandes, médias e pequenas.

§ 2º- Grandes são as que empregarem de 50 (cinquenta) pessoas acima; médias as que empregarem de 20 (vinte) pessoas acima e pequenas as que empregarem de 10 (dez) pessoas acima.

§ 3º- Ficam isentos ainda em sua totalidade, dos tributos originários da construção das instalações infra-estruturais.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, 28 DE Junho de 1.983.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada em fls. 130 do livro
proprio nº 15 (quinta)